



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO DE PENSIONISTAS
Lei n.º 13.652, de 25 de setembro de 2003
Carreiras de Nível Básico – Agente de Apoio

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) INSTITUIDOR(A):

Instituidor: _____ Reg. Func.: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PENSIONISTA

Nome: _____ N.º Pensão: _____

RG: _____ Telefone: (____) _____

3 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____ RG: _____

4 – OPÇÃO

. Opto por receber minha pensão nos termos dos artigos 55 a 59

Data da opção ____/____/____ Publicado no DOC ____/____/____

. Desisto da opção feita, nos termos dos artigos 26 e 32

Data da opção ____/____/____ Publicado no DOC ____/____/____

5 – RELAÇÃO DE PENSIONISTAS OPTANTES (MENORES OU INCAPAZES)

| Nome | RG |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. SÃO PAULO – IPREM
PROTOCOLO

OPÇÃO nos termos dos artigos 55 a 59 da Lei n.º
13.652/03 – Agente de Apoio

Nome: _____

Pensão: _____/____/____

Responsável pelo Atendimento (nome e carimbo)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. SÃO PAULO – IPREM
PROTOCOLO

DESISTÊNCIA nos termos dos artigos 26 a 32 da Lei n.º
13.652/03 – Agente de Apoio

Nome: _____

Pensão: _____/____/____

Responsável pelo Atendimento (nome e carimbo)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO DE PENSIONISTAS
Lei n.º 13.652, de 25 de setembro de 2003
Carreiras de Nível Básico – Agente de Apoio

6 – DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

6.1. A Opção nos termos da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, implica inclusão automática, Jornada correspondente, na conformidade do disposto no artigo 58, que é a seguinte:

6.1.1. As pensões fixadas atualmente na Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, cujos servidores na atividade estavam sujeitos à jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J-24, passam a ser fixados na Tabela da Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J-24, desta Lei:

6.1.2. As pensões fixadas atualmente no Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas - J-30, prevista para os respectivos Quadros de Profissionais, passam a ser fixadas na Tabela da Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais J-30, desta Lei:

6.1.3. As pensões fixadas atualmente na Tabela da Jornada Básica de 40 (quarenta) horas - J-40, cujos servidores estavam sujeitos a Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30, passam a ser fixados na Tabela de Jornada de 30 (trinta) horas – J-30, desta Lei.

6.1.4. As pensões fixadas atualmente na Tabela da Jornada Básica de 40 (quarenta) horas - J-40, prevista para os respectivos Quadros de Profissionais, passam a ser fixados na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, desta Lei:

6.2. A opção, nos termos da Lei nº 13.652/03, para os pensionistas não optantes pelos Quadros de Profissionais (QPA, QPDU, QPS e QPCL), está condicionada à opção pelo respectivo Quadro de Profissionais, conforme Termo de Opção anexo.

6.3. A presente opção é provisória, podendo dela desistir dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do respectivo ato no D.O.C., findo o qual adquirirá caráter irrevogável, se não houver expressa manifestação da desistência da opção feita.

6.4. A opção e sua eventual desistência só poderão ser efetuadas uma única vez.

6.5. A presente condição fica condicionada à análise do enquadramento nas escalas de vencimentos e, caso ocorra o previsto no parágrafo 3º do artigo 26 da Lei 13.652/03, está será considerada nula e o prazo passa a ser o previsto no parágrafo 5º do mesmo artigo 26.

São Paulo, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Pensionista/ Representante Legal